



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

PROJETO DE LEI N° 27 DE 30 DE OUTUBRO de 2019.

Dispõe sobre o regime de concessão de diárias à servidores públicos e agentes políticos do Poder Executivo Municipal e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e, eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Natércia/MG o regime de concessão de diárias à servidores públicos e agentes políticos, disciplinados por esta Lei.

Art. 2° - A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira disponível, e serão suplementadas se necessário.

Art. 3° - Entende-se como regime de concessão de diária o valor ao qual fará jus o Agente Político e o Servidor Público do Poder Executivo, quando a serviço de interesse da administração municipal ou em razão deste, precise deslocar-se do Município de Natércia/MG para outro Município, em caráter transitório e eventual, para participar de cursos, seminários, congressos, encontros e eventos de capacitação profissional, podendo ser utilizado tão somente para custeio de alimentação e hospedagem.

Parágrafo único - Excetuam-se do caput deste artigo todos os servidores públicos que desempenham a função de motorista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

2
CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 02

Art.4º - Quando houver o deslocamento do Servidor Público ou do Agente Político para outra localidade, observando o disposto no art.3º, terá direito:

I - A diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação ou quando o afastamento for igual ou superior a um período de 12 (doze) horas, levando em conta o dia e o horário de partida e de chegada na sede do município de Natércia;

II - A 50% (cinquenta por cento) do valor da diária completa, quando o afastamento for inferior a um período de 12 (doze) horas, levando em conta o dia e o horário de partida e de chegada na sede do município de Natércia;

III - Os valores das diárias do que trata os incisos anteriores, a título de indenização, são os fixados na seguinte Tabela de Diárias:

DIÁRIA INTEIRA	Distrito Federal	Capitais	Municípios
Agentes Políticos: Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 1.300,00	R\$ 800,00	R\$ 100,00
Agentes Políticos Secretários e demais Servidores Públicos	R\$ 1.000,00	R\$ 450,00	R\$ 90,00
MEIA - (1/2) DIÁRIA	Distrito Federal	Capitais	Municípios
Agentes Políticos: Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 650,00	R\$ 400,00	R\$ 50,00
Agentes Políticos Secretários e demais Servidores Públicos	R\$ 500,00	R\$ 225,00	R\$ 45,00

IV - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 03

V - É vedada a utilização de veículo particular em viagens do Município, exceto quando o servidor ou agente político assumir os gastos, por conta própria, do respectivo veículo.

VI - As despesas decorrentes de locomoção e os deslocamentos necessários ao cumprimento da missão no local de destino serão ressarcidos mediante comprovação dos gastos realizados.

VII - As diárias deverão ser solicitadas junto a Tesouraria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o deslocamento, por meio de formulário próprio, juntamente com o relatório circunstanciado do evento à ser realizado, e posteriormente encaminhados à Contabilidade, antes do início da viagem, para que possam ser empenhadas previamente e os recursos liberados imediatamente.

VIII - São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa, o Prefeito, Secretários ou Chefes a que estiver vinculado o servidor.

Art. 5° - A autoridade que conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades responderá, solidariamente com o servidor ou agente político, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 6° - Para quaisquer efeitos, a concessão de diárias instituído por esta Lei não integrará os vencimentos, as remunerações e os subsídios de servidores e agentes políticos.

Art. 7° - Os valores fixados na Tabela de Diárias, constante no inciso III, do art. 4°, serão atualizados anualmente por decreto, aplicando-se o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 04

Art. 8° - A responsabilidade pela fiscalização das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor público solicitante, do Chefe de Setor, onde o servidor está lotado, do responsável pelo Controle Interno juntamente com o Ordenador da despesa.

Parágrafo único - A fiscalização prevista no caput deste artigo tem como objetivo:

I - apurar a exatidão do cálculo referente ao regime de concessão de diárias;

II - Verificar a forma e o cumprimento da prestação de contas, estabelecidos nesta Lei;

Art. 9° - Revogam-se a Lei nº 996, de 22 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 19, de abril de 2013.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2020.

Natércia - MG, de 30 de outubro de 2019.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

207 1923

CATERINA

1740



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER PÚBLICO
MUNICIPAL

5
CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 05

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que tem como objetivo a adequação dos valores das diárias concedidas aos agentes políticos e servidores do executivo municipal, uma vez que, modernização e atualização administrativa devem ser vistas pelo gestor público como um processo dinâmico e evolutivo, de caráter contínuo e permanente, apto a possibilidade de repensar, atualizar e, por fim, atingir metas através da implementação de mudanças ao desenvolvimento da instituição.

A proposta em comento pretende principalmente dar celeridade e agilidade no processamento, pagamento e comprovação das diárias concedidas aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo Municipal. Assim, visando regularizar, disciplinar, moralizar e adequar a legislação vigente às orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências votos de elevada e distinta consideração.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 205/2019
Data: 31/10/2019 - Horário: 08:50
Legislativo - PLO 27/2019